

exercício ocorreu em 16/3/2026, bem como tornou sem efeito a prorrogação do prazo de requisição do referido servidor, para o período de 22/4/2026 a 22/4/2027, autorizada por meio da Decisão de ID nº [7276628](#), do processo SEI nº [0002528-86.2026.6.13.8000](#).

Publique-se. Comunique-se.

Data registrada no sistema.

CRISTIANA GUALBERTO

Juíza Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO CRE Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 24/04/2026

Regulamenta o voto de presos provisórios e de adolescentes em unidades de internação, para as Eleições Gerais 2026, no Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que, dentre outros assuntos, disciplina o voto de presos provisórios e de adolescentes em unidades de internação;

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal, nos termos do art. 47 da Resolução TSE nº 23.751, de 2026, de coordenar o processo de instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.750, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 7, de 12 de março de 2024, que "Institui a Comissão Permanente para assegurar o exercício do voto dos presos provisórios e dos adolescentes custodiados em unidades de internação nas eleições federais, estaduais e municipais, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga a Portaria Conjunta nº 3, de 2 de agosto de 2017 e a Portaria Conjunta nº 1, de 14 de fevereiro de 2022.";

CONSIDERANDO a decisão unânime do Tribunal Superior Eleitoral, em 23 de abril de 2026, que reconheceu a inaplicabilidade, no âmbito das Eleições 2026, das disposições constantes do art. 40 da Lei nº 15.358/2026, que promoveu alterações nos arts. 5º e 71 do Código Eleitoral, em razão da incidência do princípio da anualidade eleitoral (art. 16 da Constituição da República).",

RESOLVE:

Art. 1º As providências a serem adotadas pelos juízos eleitorais, relativas ao alistamento e à regularização de inscrição eleitoral de presos provisórios e de adolescentes em unidades de internação, bem como à instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, observarão o disposto neste provimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos penais e as unidades de internação em que se pretende instalar as seções eleitorais, listados no Anexo I deste provimento, foram indicados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, consideradas as condições de segurança identificadas.

Art. 2º Caberá aos juízos eleitorais dos municípios onde se situam os estabelecimentos indicados no Anexo I deste provimento estabelecer contato com as pessoas que os administram para definir como se dará o alistamento de presos provisórios e de adolescentes em unidades de internação

que não tenham inscrição eleitoral ou a revisão e transferência de domicílio eleitoral de eleitores cujas inscrições estejam passíveis de regularização por essas operações.

§ 1º O atendimento poderá ser integralmente realizado nas unidades penais e de internação, com a adoção de procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local, ou poderá ser estruturado em duas etapas:

I - a primeira etapa, consistente no envio prévio de formulário, pelo cartório eleitoral aos estabelecimentos, para preenchimento das informações necessárias às operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE – de alistamento, revisão e transferência;

II - a segunda etapa, após a inserção dos dados no Sistema Elo pelo cartório eleitoral, destinada à coleta biométrica dos presos provisórios em estabelecimentos penais e dos adolescentes em unidades de internação.

§ 2º Após a conclusão do atendimento eleitoral para alistamento e regularização da situação eleitoral, posteriormente, em agosto, será realizada a transferência temporária de eleitores - TTE – que tenham a intenção de votar nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos e unidades de internação, por meio de envio de formulário, pelo cartório eleitoral, conforme previsto no art. 7º deste provimento.

Art. 3º Caso o juízo eleitoral opte por fazer o alistamento e a regularização das inscrições eleitorais dos presos provisórios e dos adolescentes internados em duas etapas, o cartório eleitoral deverá enviar, por *e-mail*, até 29 de abril de 2026, o "Formulário de Regularização da Situação Eleitoral das (dos) Presas(os) Provisórias(os)/Adolescentes Custodiadas(os)" aos estabelecimentos prisionais e de internação, com as orientações para o preenchimento e a indicação do prazo para devolução.

§ 1º O referido formulário, constante no Anexo II deste provimento, está também disponível na *intranet*, em Zona Eleitoral > Cadastro Eleitoral > Formulários > Formulário de Regularização da Situação Eleitoral das(dos) Presas(os) Provisórias(os)/Adolescentes Custodiadas(os).

§ 2º Conforme informado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, não será possível a utilização da ferramenta Título Net para o atendimento eleitoral, tendo em vista a ausência de equipamentos nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de internação de adolescentes.

§ 3º Ao preencher o formulário, caso o preso ou o adolescente custodiado indique que não tem interesse em regularizar sua situação eleitoral, somente deverão ser preenchidos os campos "nome", "data" e "assinatura", com devolução do formulário ao cartório eleitoral para seu arquivamento.

§ 4º Caso o preso ou o adolescente custodiado indique que tem interesse em regularizar sua situação eleitoral, o formulário deverá ser integralmente preenchido e devolvido ao cartório eleitoral no prazo estabelecido, com cópia de documento de identificação da pessoa requerente.

§ 5º Os juízos eleitorais deverão indicar o dia 6 de maio de 2026 como último dia para que os estabelecimentos prisionais e unidades de internação devolvam às zonas eleitorais os formulários de regularização da situação eleitoral devidamente preenchidos, datados e assinados pelos interessados, acompanhados de cópias dos respectivos documentos de identificação, de forma a possibilitar a conferência e o lançamento das informações no sistema Elo preferencialmente até o dia 15 de maio de 2026.

§ 6º Caso o cartório eleitoral tenha recebido os formulários desacompanhados da documentação de identificação dos requerentes entrará em contato com a administração dos estabelecimentos prisionais e de internação, solicitando seu encaminhamento até o dia 8 de maio de 2026, sob pena de não atendimento à regularização da situação eleitoral.

§ 7º Preferencialmente até 15 de maio de 2026, o cartório eleitoral procederá à consulta ao Cadastro Eleitoral e digitará, no sistema Elo, os dados anotados no "Formulário de Regularização da Situação Eleitoral das(dos) Presas(os) Provisórias(os)/Adolescentes Custodiadas(os)".

§ 8º Somente serão digitados no sistema Elo os dados anotados nos formulários devolvidos pelos estabelecimentos até 6 de maio, data do fechamento do cadastro, razão pela qual deve ser registrada a data de recebimento dos formulários em cartório, para eventual conferência.

§ 9º Caso se trate de requerimento de pessoa que já tenha biometria coletada no sistema Elo, o RAE poderá ser deferido e enviado para processamento, e o título deverá ser impresso e conferido, para posterior entrega ao eleitor.

§ 10. Caso não seja possível a realização da autenticação biométrica do eleitor para as operações de revisão e de transferência, será consignado no sistema Elo o motivo de sua ausência, com o preenchimento da situação "Autenticação não realizada pelo operador" e da justificativa "presa(o) provisória(o)/adolescente internada(o)", e o título deverá ser impresso e conferido, para posterior entrega ao eleitor.

§ 11. Caso se trate de requerimento de pessoa sem biometria previamente coletada no sistema Elo, o RAE deverá ser colocado "em diligência", com o registro do motivo "falta de assinatura".

§ 12. Os formulários de todas as pessoas optantes e não optantes por regularizar sua situação eleitoral deverão ser mantidos de forma organizada e arquivados em pasta específica no cartório eleitoral, para eventual consulta ou resposta a pesquisas solicitadas pela Corregedoria Regional Eleitoral ou pelos órgãos envolvidos no exercício do voto pelos presos provisórios e pelos adolescentes em unidades de internação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Até 21 de maio de 2026, deverá ser realizada, pelo cartório eleitoral, visita ao estabelecimento prisional ou à unidade de internação para conferência dos dados preenchidos no RAE, coleta dos dados biométricos e entrega do título eleitoral para as pessoas que requereram operações de RAE por meio do formulário.

§ 1º No dia agendado para a visita, poderá ser realizada alteração no requerimento que estiver na situação "em diligência" no sistema Elo, caso necessário.

§ 2º Após a coleta dos dados biométricos e da entrega do título, os RAEs deverão ser deferidos e enviados para o processamento até 3 de junho de 2026.

Art. 5º Visando à concretização do alistamento, da revisão ou da transferência da inscrição eleitoral de presos provisórios e de adolescentes internados interessados em se alistar ou regularizar a situação eleitoral, poderão ser realizadas as seguintes operações de RAE:

I - alistamento: para pessoas que não possuam inscrição eleitoral ou cuja única inscrição existente no cadastro esteja cancelada pelo código de ASE 450;

II - revisão: para pessoas que possuam inscrição no município em que estejam custodiadas, em situação "regular", "cancelada", que seja passível de regularização, ou "suspensa";

III - transferência: para pessoas que possuam inscrição em município diverso daquele em que estejam custodiadas, em situação "regular", "cancelada" ou "suspensa".

§ 1º As novas inscrições ou eventuais transferências ficarão vinculadas à seção eleitoral convencional próxima ao estabelecimento, adotando-se como endereço do eleitor o do estabelecimento penal ou o da unidade de internação no município onde se encontra o preso provisório e ou o adolescente custodiado.

§ 2º As operações de revisão serão realizadas mantendo-se as pessoas interessadas na atual seção eleitoral do município, sem alteração do endereço já constante do Cadastro Eleitoral.

§ 3º Para a operação de transferência, serão dispensadas a comprovação do tempo de domicílio eleitoral e a observação do prazo mínimo a ser obedecido para transferência de inscrição.

§ 4º Será dispensado o pagamento de multas por ausência às urnas (ASE 094), por ausência /abandono aos trabalhos eleitorais (ASE 442) ou por alistamento tardio (ASE 620), ante a

impossibilidade de deslocamento para o pagamento das multas ou de sua quitação pela *internet*, dispensando-se, excepcionalmente, a necessidade de declaração de insuficiência econômica.

Art. 6º Para o atendimento de presos provisórios e de adolescentes internados interessados em se alistar ou em regularizar a situação eleitoral, serão aceitos os seguintes documentos:

I - cópias simples dos documentos oficiais de identificação previstos na Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, tais como certidão de nascimento ou casamento, RG, carteira de registro profissional - OAB, CRM, COREN, CTPS física etc, bem como o documento de identificação emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Documental - SIGPRI;

II - certificado de quitação com o serviço militar para as operações de alistamento das pessoas do gênero masculino, no ano em que completarem 19 anos de idade - neste ano de 2026, os nascidos no ano de 2007.

Art. 7º Ultimadas as providências relativas ao alistamento, à revisão e à transferência da inscrição eleitoral de presos provisórios e de adolescentes internados, para viabilizar posteriormente eventual transferência temporária de eleitores, todos os estabelecimentos prisionais e de internação constantes do Anexo I deste provimento deverão ser cadastrados como locais de votação no sistema Elo, até 17 de julho de 2026.

§ 1º De 15 a 17 de julho de 2026, os cartórios eleitorais encaminharão aos estabelecimentos o formulário "REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES - Presos provisórios e adolescentes em unidade de internação", o qual será oportunamente disponibilizado no sistema Elo, para que as pessoas manifestem sua intenção de votar em seção eleitoral instalada em estabelecimento penal ou unidade de internação de adolescentes.

§ 2º Até 20 de agosto de 2026, o referido formulário deverá ser devolvido aos cartórios eleitorais, acompanhado das cópias dos documentos de identificação, com foto, e da relação das pessoas que manifestaram interesse na habilitação para votar em seção eleitoral instalada em estabelecimento penal e em unidade de internação de adolescentes.

§ 3º Caberá ao cartório eleitoral consultar o Cadastro Nacional de Eleitores para verificar se as pessoas que manifestaram a intenção de votar em seção eleitoral instalada em estabelecimento penal ou em unidade de internação de adolescentes estão em situação regular, bem como conferir os dados com as cópias dos documentos de identificação com foto apresentadas.

§ 4º Até 20 de agosto de 2026, o preso provisório que houver manifestado intenção em votar na seção eleitoral instalada em estabelecimento penal e em unidade de internação de adolescente, caso posto em liberdade, poderá requerer o cancelamento de sua habilitação para votar nessa seção, com reversão à seção de origem.

§ 5º Até 24 de agosto de 2026, o cartório eleitoral deverá digitar ou cancelar os requerimentos de habilitação para a transferência temporária dos optantes - presos provisórios e adolescentes internados - no sistema Elo.

§6º Os presos provisórios que forem submetidos a medidas cautelares alternativas à prisão, atendidas as condições estabelecidas no deferimento da medida, ou que obtiverem liberdade em data posterior a 20 de agosto de 2026, poderão votar nas seções instaladas no estabelecimento em que se habilitaram ou apresentar justificativa na forma da lei.

Art. 8º A seção eleitoral somente será instalada nas unidades indicadas se houver no mínimo 20 (vinte) eleitores aptos a votar no local, sendo considerados nesse número os presos provisórios, adolescentes custodiados, agentes penitenciários, policiais penais e os servidores dos respectivos estabelecimentos que optarem por votar no local de trabalho, além dos mesários já transferidos para a respectiva seção, situação que somente poderá ser aferida em agosto, após a etapa de transferência temporária para voto nas referidas seções eleitorais.

§ 1º Até 28 de agosto de 2026, serão nomeados os integrantes das mesas receptoras das seções instaladas nos estabelecimentos penais ou em unidades de internação.

§ 2º Até 28 de agosto de 2026, os mesários, os agentes penitenciários, os policiais penais, os servidores dos estabelecimentos penais e de unidades de internação de adolescentes nos quais haverá instalação de seções eleitorais poderão requerer, alterar ou cancelar a transferência temporária de seção, por meio de formulário.

Art. 9º Em 26 de agosto de 2026, verificada a impossibilidade de instalação da seção eleitoral por insuficiência de pessoas habilitadas e caso não seja possível, até essa data, agregar a seção a outra do mesmo local de votação, o Juiz Eleitoral comunicará o fato à "Comissão Permanente para assegurar o exercício do voto dos presos provisórios e dos adolescentes custodiados em unidades de internação", bem como às pessoas responsáveis pela administração dos estabelecimentos envolvidos, para que informem aos presos provisórios e aos adolescentes de unidades de internação, bem como aos demais interessados e instituições parceiras, sobre a situação.

Parágrafo único. Os mesários, os agentes penitenciários, os policiais penais e os servidores dos respectivos estabelecimentos que tenham requerido a transferência temporária para a seção que não será instalada serão comunicados pelo Juiz Eleitoral sobre a reversão à sua seção de origem para o exercício do voto.

Art. 10. No dia da eleição, ficará impedido de votar o preso provisório que tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, recebida a comunicação em cartório, o impedimento ao exercício do voto será anotado no caderno de votação da respectiva seção eleitoral e no Cadastro Eleitoral.

Art. 11. As respostas às perguntas mais frequentes acerca do voto dos presos provisórios /adolescentes em unidades de internação encontram-se disponíveis na *intranet* em Zona Eleitoral>Cadastro Eleitoral>Perguntas frequentes> Perguntas frequentes sobre Pessoas Presas Provisoriamente e Adolescentes em Unidades de Internação.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas ou solicitações de informações complementares podem ser enviadas, *via SIGS/ SOS*, conforme o caso, à:

I - Seção de Supervisão do Cadastro Eleitoral - SECAD – e à Seção de Direitos Políticos - SEDIP –, conforme o caso, quando relacionadas aos procedimentos de alistamento e de regularização de inscrição eleitoral de presos provisórios e de adolescentes custodiados em unidades de internação;

II - Seção de Suporte WEB e Sistemas Corporativos - SAWSI –, por meio da abertura de chamado no sistema SIGS em TI – ELO – Sistema de Cadastro Eleitoral - Sanar dúvidas, quando relacionadas à execução de procedimentos técnicos no sistema ELO;

III – Central de Serviços da Secretaria De Tecnologia Da Informação - STI –, por meio da abertura de chamado no sistema SIGS ou por meio de envio de mensagem, a partir de uma conta de e-mail institucional, para suporte.sti@tre-mg.jus.br, quando relacionadas à instalação dos Kits biométricos;

IV - Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais – AAZE –, quando relacionadas à realização de serviço extraordinário.

Art. 12. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[ANEXO 1 Relatório Estabelecimentos Prisionais Socioeducativos.pdf](#)

[ANEXO 2 Formulário de Regularização da Situação Eleitoral.DOC](#)

DECISÃO